



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

EDITAL 001/ 2023

A Prefeitura Municipal de Varginha, tendo em vista os termos da Lei nº 4.525/2006, e do Decreto 4.147/2006, comunica que estará aberto, no período de 19 de Outubro de 2023 a 17 de Novembro de 2023, o prazo para inscrição de projetos a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, para o ano de 2024, de acordo com as disposições que se seguem.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Denomina-se Empreendedor a pessoa física ou jurídica previamente cadastrada no Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelecida em Varginha, Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação devidamente comprovada como ARTISTA no município, através de currículo artístico, recortes de jornais, fotos, certificados ou declarações de participações em oficinas culturais, seminários, palestras ou cursos na área cultural.

1.2 - Denomina-se Incentivador a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste edital. Para fins de incentivo, o contribuinte de ISS não poderá ser optante pelo SIMPLES.

1.3 - Denomina-se Certificado de Enquadramento o documento que será emitido pelo COMIC - Conselho Municipal de Incentivo à Cultura, para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto aos incentivadores, especificando dados relativos ao projeto cultural incentivado e ao montante da doação ou patrocínio com a discriminação dos recursos transferidos, dos recursos próprios, da contrapartida social e demais especificações necessárias.

1.4 - Doação ou Patrocínio: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias.

1.5 - Denomina-se Certificado de Incentivo Fiscal o certificado nominal e intransferível emitido pelo COMIC, que declarará o interessado como incentivador de projeto cultural e especificará as importâncias que o mesmo poderá utilizar para abater dos valores devidos mensalmente, a título de ISSQN e, anualmente, de IPTU, obedecido o montante estabelecido na certidão para incentivo fiscal, que será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

1.6 - Denomina-se Certidão para Incentivo Fiscal o documento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecendo os valores que o incentivador poderá vir a abater dos valores devidos mensalmente a título de ISSQN, e anualmente a IPTU, já considerados a fração de 50% (cinquenta por cento) estabelecida pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.525/2006.

1.7 - Denomina-se Termo de Compromisso o documento firmado juntamente pelo empreendedor e pelo incentivador perante o município, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da efetiva transferência



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

dos recursos e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização dos projetos nos valores e prazos estabelecidos;

1.8 - Denominam-se Recursos Transferidos as parcelas dos recursos devidamente autorizadas pelo prefeito municipal para serem transferidas e que poderão ser deduzidas do valor do ISSQN ou do IPTU devido pelo incentivador para aplicação em projeto cultural incentivado.

1.9 - Denomina-se Contrapartida Social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como contrapartida ao benefício fiscal, que visa a descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

1.10 - Limites - Os projetos serão aprovados até os limites previstos na Lei Municipal 4.525/2006. Ficam estabelecidos os seguintes limites de valor orçamentário dos projetos culturais para fins de concessão do Certificado de Enquadramento:

1.10.1 – Edição de Livros, vedado conteúdo de caráter publicitário, técnico ou promocional.

1.10.1.1 – De arte ou fotografia, até R\$8.000,00 (oito mil reais);

1.10.1.2 – De conteúdo literário, sem ilustração, até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

1.10.1.3 – De conteúdo literário, com ilustração, até R\$8.000,00 (oito mil reais).

1.10.2 – Produção, Realização e Gravação de álbum, single ou videoclipe em CD, DVD ou outra mídia eletrônica, com disponibilização em plataforma de streaming, observado o currículo do artista ou grupo e preços efetivamente praticados no mercado:

1.10.2.1 – Até R\$8.000,00 (oito mil reais).

1.10.3 – Produtos culturais, eventos culturais de entidade artística cultural sem fins lucrativos (pessoa jurídica):

1.10.3.1 – Até R\$10.000,00 (dez mil reais) para projetos relacionados a produtos culturais (projetos de manutenção cujo objetivo seja a capacitação artística, através de cursos), com o mínimo de 4h/aulas semanais, durante 03 (três) ou mais meses.

1.10.3.2 – Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais (festivais) assim discriminados:

a) Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para eventos de apenas 01 (um) dia;

b) Até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) para eventos a serem realizadas no período de 02(dois) ou 03(três) dias;

c) Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para eventos com duração de 04 (quatro) ou mais dias.

1.10.3.3 – Até R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para projetos que envolvam cursos e oficinas com apresentações mensais, especificamente os de entidade cultural sem fins lucrativos, por, no mínimo, 06 (seis) meses.

1.10.4 – Produtos culturais, eventos culturais de empreendedor pessoa física:

1.10.4.1 – Até R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para projetos que envolvam cursos e oficinas (projetos de manutenção, cujo objetivo seja a capacitação artística, através de cursos), com o mínimo de 4h/aulas semanais durante 06 (seis) ou mais meses.

1.10.4.2 – Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais (festivais) assim discriminados:

a) Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para eventos de apenas 01 (um) dia;

b) Até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) para eventos a serem realizadas no período de 02 (dois) ou 03(três) dias;

c) Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para eventos com duração de 04 (quatro) ou mais dias.



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

1.10.4.3 – Até R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para projetos que envolvam cursos e oficinas com apresentações artísticas mensais por, no mínimo, 06 (seis) meses.

1.11 - Os valores disponibilizados para as oficinas oferecidas nos projetos, a título de contrapartida cultural, serão liberados mediante o cumprimento do número de pessoas a serem atendidas conforme proposto no projeto, exigindo-se a apresentação das respectivas folhas de presença, devidamente autenticadas pelo instrutor e monitor contratado, acompanhadas do respectivo contrato de prestação de serviços.

1.12 - Cabe ao COMIC solicitar a devolução parcial ou total dos valores, caso os itens propostos no projeto não sejam cumpridos.

1.13 - Serão disponibilizados para o ano de 2024 até 3% (três por cento) da receita total anual do município no ano anterior, proveniente do ISSQN e do IPTU, conforme determina a Lei Municipal nº 4.525/2006.

2 - COMO FAZER A INSCRIÇÃO

2.1 - Endereço eletrônico para inscrição:

Site da Fundação Cultural (www.varginhacultural.com.br). Na página inicial haverá um link para acessar a plataforma Prosas.

2.2 - Período de inscrição: de 19 de outubro a 17 de novembro de 2023, às 12h.

2.3 - A inscrição de projetos será exclusivamente pela Internet, sendo necessário o preenchimento de todos os campos dos formulários.

2.4 - Todos os documentos solicitados deverão ser anexados nos campos específicos, respeitando-se o tamanho indicado. As declarações devem ser impressas, assinadas e anexadas pelo representante legal. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas.

2.5 - Não serão aceitos projetos impressos, manuscritos ou datilografados.

2.6 - Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia de projeto em análise, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos. O empreendedor deverá guardar consigo os originais e/ou cópia dos documentos e dos materiais enviados.

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - O empreendedor deverá preencher os formulários e anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

3.1.2 - Carteira de Identidade e CPF, em se tratando de pessoa física.

3.1.3 - Atos constitutivos e Cartão de Inscrição no CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica. Carteira de identidade e CPF do dirigente do projeto.

3.1.4 - Comprovantes de domicílio no município de Varginha, em nome do empreendedor e de todos que atuarão no Projeto, da seguinte forma: 01 (um) comprovante com endereço e data atual (mês atual ou anterior à data do protocolo) e outro que comprove residência no município com data superior a 12 (doze) meses. No caso de o comprovante constar nome de pai, mãe ou cônjuge, deverá ser acompanhado de certidão de nascimento ou casamento, que confirme o vínculo de parentesco.

3.1.5 - Descrição do projeto (ou projetos) que pretende implementar no período, com detalhamento de valores e itens do orçamento incentivados, informação de parcerias, convênios e outros patrocínios obtidos, caso existam; bem como explanação dos aspectos culturais envolvidos, a população a ser atingida, a contrapartida social e os objetivos pretendidos com o projeto.

3.1.6 - Certidão negativa de débito para com a Fazenda do Município de Varginha, certidão de antecedentes criminais, certidão negativa cível e certidão eleitoral no caso de pessoa física e, em se tratando de pessoa jurídica, também para com as Fazendas Federal e Estadual, INSS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), FGTS e negativa cível.



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

3.1.7 - No máximo 05 (cinco) páginas, em formato A4, que contenha fotos, reportagens, publicações e materiais impressos, com o nome do empreendedor devidamente assinalado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural.

3.1.8 - Currículo profissional, cópia do RG e CPF dos profissionais envolvidos no projeto. É obrigatório o envio do currículo de cada um dos profissionais que atuarão no projeto. O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo contendo a assinatura do profissional, registrando a sua anuência na participação do mesmo. Nele deve ser apresentada e especificada a experiência que a pessoa tem em consonância com a atividade que será realizada. Devem ser anexadas peças comprobatórias aos currículos.

3.2 - Especificar as atividades de cada função que será desempenhada no projeto.

3.3 - Especificar no Orçamento Físico Financeiro o nome do profissional que executará cada função.

3.4 - Caso o projeto preveja produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

3.5 – Para publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada, que será apreciado pelo COMIC e este poderá, caso julgue necessário, solicitar uma avaliação técnica. Na primeira edição da obra literária deverá constar na folha nº 3 junto às logomarcas oficiais a seguinte redação: “*Este livro foi impresso com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 4525/2006*”.

3.6 - Para projetos de circulação de obras audiovisuais, deverão ser apresentados com programação (filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida), espaços de exibição, período de exibição, número de sessões em cada praça e equipamentos a serem utilizados;

3.7 - Para gravação de álbum deverá ser apresentado o repertório, incluindo a letra das músicas selecionadas e suas respectivas autorias, junto à ficha técnica e currículo dos músicos.

3.8 - Para projetos de capacitação ou cursos, deverão ser apresentados cronograma, carga horária, planejamento, perfil dos alunos, currículo dos professores/ministrantes e local onde serão realizadas as aulas. A duração máxima permitida será de 10 (dez) meses. O valor da hora/aula não poderá exceder os valores praticados no mercado por especialidade. Todas as aulas deverão ser 100% presenciais.

3.9 - Nos projetos de manutenção sem fins lucrativos deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades culturais e artísticas previstas.

3.10 - Não serão aceitos projetos incompletos.

3.11 - Não será acatada juntada de documentos após o prazo de encerramento das inscrições, a menos que solicitada mediante diligências.

3.12 - Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos os projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

3.13 - O projeto cultural incentivado deverá utilizar, obrigatoriamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município de Varginha, estado de Minas Gerais, com exceção daqueles não existentes no município ou com valor comprovadamente inferior.

3.14 – No caso de entidades e associações beneficentes ou sem fins lucrativos, somente serão aceitos projetos daquelas que possuam em seu estatuto a finalidade artística e cultural e comprovem atuação de, no mínimo, 01 (um) ano no município, através de releases, recortes de jornais e declarações.

3.17 - Para elaboração ou pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado o título, o tema a ser explorado, o sumário, o nome dos autores, dos ilustradores ou fotógrafos (se for o caso), a equipe envolvida, a metodologia de abordagem, as especificações técnicas do produto cultural e cópia do produto (livro, revista, catálogo).



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

3.18 - Para projetos de manutenção de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades culturais e artísticas previstas e seus custos.

3.19 - Para realização de espetáculo de artes cênicas, o texto (se for o caso) e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto.

3.20 - Não será permitida realização parcial de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (mídia eletrônica, livro, filme, catálogo, etc.), salvo quando o mesmo não inviabilizar a disponibilidade ao público.

3.21 - Quando um projeto aprovado passar a fazer parte de projetos coletivos, o empreendedor deve obedecer ao projeto original. Não será permitido o pagamento com recursos do incentivo e da contrapartida ao apresentar a readequação.

3.22 - Caso estejam previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos autorais, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD ou transmissão por rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

4 - VEDAÇÕES

4.1 - É vedada a utilização de recursos do COMIC para cobertura de despesas com mídia (veiculação de comerciais ou anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica) e em eventos como promoção de coquetéis ou atos do gênero.

4.2 - É vedado o trabalho de menores de 14 anos. Jovens de 14 a 18 anos podem atuar na condição de aprendiz.

4.3 - É vedada apresentação de projetos cujo objetivo seja oferecer capacitação, cursos e oficinas na modalidade “*ensino a distância*”.

4.4 - É vedada a apresentação de despesas com materiais ou serviços não especificados na planilha orçamentária do projeto.

4.5 - É vedado ao empreendedor que possua projeto prorrogado, apresentar novo projeto.

4.6 - É vedado o pagamento de despesas com alimentação e hospedagem para pessoas residentes no município de Varginha, exceto lanches para alunos de cursos e oficinas culturais ministrados nas entidades.

4.7 - É vedado ao empreendedor apresentar ou trabalhar em mais de 01 (um) projeto, além daquele inscrito por ele.

4.8 - É vedado o trabalho de uma mesma pessoa em mais de 04 (quatro) projetos.

4.9 - É vedado emitir documento fiscal fora do prazo de vigência do CE - Certificado de Enquadramento.

4.10 - É vedado o uso de conta corrente pessoal para movimentações relativas ao projeto. O empreendedor deverá abrir uma conta bancária específica para o projeto em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

4.11 - O empreendedor que possuir projeto aprovado não executado, não poderá solicitar prorrogação caso tenha outro projeto aprovado em novo edital. Nessa situação o empreendedor terá que optar por um dos dois projetos.

4.12 - O número de alterações do projeto em andamento fica limitado a 02 (duas) e a data limite é 30 de outubro de 2024. Para solicitar readequação é necessário o envio de ofício ao Conselho Municipal de Incentivo à Cultura.

4.13 - É vedado ao empreendedor cultural apresentar projeto de caráter ou cunho religioso ou que esteja vinculado a qualquer igreja, associação ou instituição religiosa.



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

4.14 – É vedada a inscrição neste edital de servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, seja como empreendedor cultural ou desempenhando quaisquer funções remuneradas em projetos aprovados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

4.15 - Para a efetividade das vedações contidas no item 4.14, o proponente deverá anexar junto à documentação o Termo de Compromisso em que nega a ocorrência dessas hipóteses.

4.16 - O Empreendedor cultural beneficiado pelas Leis de Incentivo à cultura não poderá ser beneficiado em qualquer outro programa de cunho cultural ou com verbas do Município para o projeto aprovado e em execução até a sua conclusão, inclusive em emendas parlamentares.

5 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS (MÍDIA)

5.1 - São obrigatórias a referência explícita e a impressão das logomarcas da Prefeitura Municipal de Varginha, Fundação Cultural do Município de Varginha e COMIC – Conselho Municipal de Incentivo à Cultura em todas as divulgações dos projetos culturais, bem como nos materiais gráficos, sendo o destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador.

5.2 - Os modelos das logomarcas serão padronizados e fornecidos pela Fundação Cultural. Nos materiais gráficos e mídias digitais deverá constar a seguinte apresentação da esquerda para a direita: realização (nome ou logomarca do empreendedor), incentivo (logomarcas da Prefeitura Municipal de Varginha, Fundação Cultural de Varginha e COMIC), apoio (empresa apoiadora) e parceria (empresa parceira), se houver.

5.3 – A referência escrita ou sonora deverá seguir o seguinte modelo:

“O projeto (nome do projeto) tem a realização de (empreendedor - proponente), com os recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incentivo da Prefeitura Municipal de Varginha e Fundação Cultural de Varginha e apoio (empresa apoiadora).”

5.4 - É obrigatória a referência sonora no início dos shows, espetáculos e apresentações artísticas. Nos espaços culturais construídos, conservados ou mantidos através dos incentivos fiscais, é obrigatória a instalação, em local visível, de placas com referência à Prefeitura Municipal, Fundação Cultural e Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

5.5 - O descumprimento dos itens anteriores acarretará na perda automática dos benefícios, cobrando-se do empreendedor os valores deduzidos do ISSQN, ou do IPTU, ficando o mesmo impedido de apresentar novo projeto pelo prazo de 03 (três) anos.

6 - ÁREAS DE ENQUADRAMENTO

6.1 - Os projetos apresentados deverão se enquadrar em uma das seguintes áreas:

6.1.1 - ÁREA I - Música e dança;

6.1.2 - ÁREA II - Teatro, circo e ópera;

6.1.3 - ÁREA III - Cinema, fotografia e vídeo;

6.1.4 - ÁREA IV – Literatura;

6.1.5 - ÁREA V - Folclore, capoeira e artesanato;

6.1.6 - ÁREA VI - Artes plásticas, artes gráficas, filatelia e numismática;

6.1.7 - ÁREA VII - Patrimônio histórico, artístico, natural e cultural;

6.1.8 - ÁREA VIII - Pesquisa e documentação artística-cultural;

6.1.9 - ÁREA IX - Museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

6.1.10 - ÁREA X – Design de Moda;

6.1.11 - ÁREA XI – Gastronomia;

6.1.12 - ÁREA XII – Cultura Étnica.



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

7 - PRAZOS, ETAPAS E ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS

7.1 - O Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC terá **20 (vinte) dias** para analisar os projetos apresentados e divulgar a relação dos aprovados e seus respectivos valores, prazo esse que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

7.2 - As deliberações do Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC serão tomadas por maioria simples de seus membros.

7.3 - A Secretaria Municipal da Fazenda indicará o montante dos valores destinados à renúncia fiscal de que trata a Lei de nº 4.525/2006, que não poderá exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor da arrecadação do ISSQN e do IPTU do ano anterior.

7.4 - O COMIC fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, podendo definir os itens do orçamento a serem beneficiados.

7.5 - O Projeto Cultural apresentado será classificado como Corrente ou Especial. O Corrente será aquele com valor até R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o Especial com o valor acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

7.5.1 - Projeto classificado como “Corrente” até 90% (noventa por cento) de recursos transferidos e pelo menos 10% (dez por cento) de recursos próprios.

7.5.2 - Projeto classificado como “Especial” até 80% (oitenta por cento) de recursos transferidos e pelo menos 20% (vinte por cento) de recursos próprios.

7.6 - O COMIC examinará a proposta de contrapartida social feita pelo proponente, podendo propor alterações ou acréscimos.

7.7 - Os certificados de enquadramento, para efeito de captação, terão validade de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

7.8 - Os pedidos de renovação dos certificados de enquadramento (prorrogação) deverão ser apresentados até dia 31 de outubro. O COMIC - Conselho Municipal de Incentivo à Cultura analisará o pedido em função da disponibilidade de recursos a serem transferidos. O prazo de prorrogação obedecerá ao disposto no Decreto 4147/2006 artigo 18º §2º.

7.9 - É terminantemente proibido efetuar pagamentos em prazo superior a doze meses, independentemente de o projeto ser de manutenção ou não.

7.10 - Os certificados de enquadramento não procurados em 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, serão automaticamente cancelados.

7.11 - Para todos os projetos, de manutenção ou não, o prazo de validade do certificado é de 12 meses.

7.12 - O empreendedor deverá apresentar individualmente as principais realizações dos profissionais contratados, especificamente na área cultural, compatíveis com as funções a serem desempenhadas no projeto.

7.13 - No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução, porventura já efetuadas pelo empreendedor, serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

7.14 - Os projetos culturais aprovados terão acesso ao CE certificado de enquadramento e poderão iniciar o processo de captação de recursos. Entretanto, somente terão as parcelas liberadas após aprovação da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município, com anuência do COMIC.

7.15 - Caso seja constatado pelo COMIC que um mesmo proponente, instituição ou núcleo de profissionais inscreveu, por si ou por terceiros, mais de 01 (um) projeto, serão todos eles desclassificados automaticamente.



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

7.16 - Somente o titular poderá representar junto ao COMIC os interesses do seu projeto, não sendo facultados a terceiros, nem mesmo sob procuração do empreendedor.

8 - DA COMISSÃO JULGADORA

8.1 - A comissão julgadora será responsável pela análise e a seleção dos projetos, por meio de reuniões promovidas para estes fins.

8.2 - A comissão julgadora será composta pelos 08 (oito) membros titulares do COMIC aos quais caberá a responsabilidade de verificação dos documentos apresentados pelos proponentes e de análise de sua conformidade com os requisitos necessários à participação e à habilitação.

8.3 - É vedada aos membros da comissão julgadora participação em projeto concorrente ou possuir quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas.

8.4 - A comissão julgadora é soberana quanto ao mérito das decisões, cabendo recurso tão somente quanto aos aspectos formais da classificação.

9 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

9.1 - A comissão julgadora avaliará os projetos inscritos, considerando as exigências especificadas neste edital, de acordo com as seguintes fases:

9.1.1 - Habilitação das Propostas

9.1.1.1 - Etapa I - Análise da documentação em caráter eliminatório que consistirá na habilitação e respectivo julgamento.

9.1.1.2 - Etapa II - Análise dos projetos culturais e julgamento das propostas em caráter eliminatório e classificatório que consistirá na análise dos seguintes critérios:

- a) A efetiva adequação do projeto proposto a uma das áreas descritas no item 6 desse edital;
- b) A adequação do projeto à estruturação proposta no item 3 desse edital;
- c) A comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente, na área da oficina a ser desenvolvida, a partir da documentação descrita no item 3.9;
- d) A viabilidade técnica e financeira da execução do projeto.

9.1.2 - Os projetos selecionados serão subdivididos e classificados por área de atuação, segundo os critérios listados abaixo, recebendo uma pontuação total de 0 (zero) a 50 (cinquenta). Aqueles projetos que não atingirem a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos estarão automaticamente desclassificados.

- a) Qualidade técnica do projeto: pontuação de 0 a 10;
- b) Adequação do projeto às diretrizes do Plano Nacional de Cultura e ao Planejamento Anual da Fundação Cultural de Varginha, de acordo com as políticas públicas de cultura: pontuação de 0 a 10;
- c) Compatibilidade entre a proposta do projeto e o campo de atuação do proponente, bem como seu nível de instrução/preparo: pontuação de 0 a 10;
- d) Interesse sociocultural, priorizando o caráter de inclusão: pontuação de 0 a 20;

9.2 - A comissão examinadora poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas pelos proponentes.

9.3 - Em caso de empate, a comissão julgadora utilizará como critério de desempate:

- a) A priorização das atividades socioculturais do projeto.
- b) Permanecendo a situação, o projeto que tiver maior tempo de atuação será o selecionado.

9.4 - Após a seleção dos projetos, a comissão julgadora encaminhará o resultado para homologação e publicação no Diário Oficial do Município e no sítio digital da Fundação Cultural do Município de Varginha (www.fundacaoculturaldevarginha.com.br), como também será afixada a lista de todos os selecionados na sede da Fundação Cultural do Município de Varginha.



LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA
COMIC

10 - ABERTURA DE CONTA VINCULADA

10.1 - O empreendedor deverá providenciar abertura de conta corrente em instituições financeiras oficiais, com sede no município de Varginha, específica para movimentação de recursos referentes ao projeto cultural, sendo vedada a utilização da mesma para outros projetos.

10.2 - Toda a movimentação bancária deverá ser realizada através de cheque nominal ao fornecedor, transferência bancária, pix ou pagamento por cartão de débito, mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

10.3 - O prazo para utilização do benefício por parte do interessando é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Ao final da realização do projeto, cabe ao empreendedor prestar contas ao COMIC referente aos recursos próprios e transferidos, depósitos recebidos, atualizações, aplicações financeiras, gastos realizados, serviços e materiais permutados, se houver, além da contrapartida realizada de acordo com os artigos 7.5, 7.5.1 e 7.5.2 deste edital e, ainda, terá obrigatoriamente que apresentar relatório completo, além de exemplares de todos os produtos materiais resultantes dos projetos incentivados e todo o material jornalístico e gráfico de divulgação para arquivo do COMIC.

11.1.1 - As páginas de todo o processo deverão ser numeradas.

11.1.2 - As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos com a seguinte escrita ou carimbo: Pago pela Lei de Incentivo à Cultura.

11.1.3 - As prestações de contas deverão ser analisadas e vistas pelo contador.

11.1.4 - As prestações de contas deverão conter a Planilha de Conciliação Bancária, disponível no site da Fundação Cultural.

11.2 - Os documentos deverão ser originais e colados em folhas, sendo um para cada folha/página na prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas deve conter normas sobre finanças e contabilidade, que obedeçam aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, sendo que todos os pagamentos deverão ser feitos através de cheques nominais, cartões de débito, pix nominal ao fornecedor ou transferência bancárias de conta corrente aberta especificamente para o projeto, acompanhados pelo respectivo documento fiscal.

11.4 - Os documentos de recibos e extratos bancários deverão ser fotocopiados e anexados na mesma folha/página onde original for colado.

11.5 - Todo saldo restante de captação será repassado aos cofres públicos municipais, não podendo ser remanejado.

11.6 - O COMIC PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE DESPESAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE REPASSES.

11.7 - As contas bancárias deverão ser encerradas ao término dos projetos e o comprovante de saldo zerado anexado.

11.8 - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa nº. 002/2014 em vigor e o Artigo 21º § 3º do Decreto 4.147/2006, ou seja, o empreendedor terá dois meses após o encerramento previsto no projeto para realizar a prestação de contas.

11.9 - O empreendedor que não cumprir o previsto no item 11.7 terá o projeto subsequente cancelado, se for o caso.

12 - RECURSOS



12.1 - O empreendedor que tiver seu projeto indeferido pelo Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC, terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do resultado no sítio digital da Fundação Cultural do Município de Varginha (www.varginhacultural.com.br), para apresentar recurso.

12.2 - O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC, devidamente protocolado no site da Fundação Cultural do Município de Varginha (www.fundacaoculturaldevarginha.com.br).

12.3 - Após interposto recurso junto ao COMIC, a não manifestação da comissão julgadora significa o indeferimento, obedecendo-se o item 8.4 deste Edital.

12.4 - Mantido o indeferimento pelo Conselho Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC, o projeto poderá ser revisto a requerimento do empreendedor quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar o saneamento da irregularidade que fundamentou o indeferimento do projeto.

12.5 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

12.6 - A simples alegação de injustiça no indeferimento do projeto não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

12.7 - A revisão ocorrerá em apenso ao projeto originário.

12.8 - O Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC terá 05 (cinco) dias úteis para a conclusão do pedido de revisão podendo ser prorrogado por igual período a critério do COMIC.

12.9 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, impresso, telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O empreendedor que, por dolo, não comprovar a correta aplicação dos recursos transferidos será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, ficando ainda excluído da participação em quaisquer projetos culturais abrangidos por este edital, pelo prazo de 08 (oito) anos.

13.2 - Fica limitado em 10% (dez por cento) o valor máximo a ser repassado para fins de elaboração do projeto, captação de recursos e prestação de contas, calculados sobre o valor do incentivo aprovado conforme art. 26 do decreto 4.147/2006.

13.3 - Os gastos referidos neste artigo deverão estar discriminados no projeto e comprovados na prestação de contas;

13.4 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes e descendentes.

13.5 - Entende-se por controlada, qualquer entidade ou empresa que estiver sob a vinculação direta ou indireta da empresa que fizer a doação ou patrocínio, ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou entidades culturais por elas criadas ou mantidas.

13.6 - Quando da assinatura do termo de compromisso o empreendedor deverá apresentar declarações, sob as penas da lei, de não possuir parentesco algum com o incentivador.

13.7 - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal terão acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura.



13.8 - A falta de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto do formulário padrão resultará na desclassificação do projeto apresentado, a menos que seja realizada, pela Fundação Cultural de Varginha, uma diligência solicitando a correção.

13.9 - O Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC, poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo empreendedor.

13.10 - Quando se tratar de projeto de produção de mídia ótica (CD's, DVD's), livros, etc., deverá constar da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Fundação Cultural.

13.11 - Os empreendedores participantes com efetivo aproveitamento de oficinas promovidas pela Fundação Cultural do Município ou do próprio COMIC poderão obter um critério qualificado na classificação de seus projetos.

13.12 - Os empreendedores cadastrados deverão manter seu endereço permanentemente atualizado no Sistema Municipal de Cultura da Fundação Cultural do Município de Varginha.

13.13 – Quando estiver prevista a utilização do Theatro Municipal Capitólio durante ou ao final do Projeto, o valor do aluguel do referido espaço deverá constar na planilha orçamentária, sendo que será concedido um desconto de 50% no valor do aluguel, sobre a tabela vigente. Para utilizar o Theatro Capitólio, é necessário prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente à Fundação Cultural de Varginha.

13.14 - Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pela maioria absoluta dos membros Conselho Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC.

13.15 - O ato da inscrição implica automática e plena concordância com as normas desse regulamento.

13.16 - O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Fundação Cultural do Município de Varginha (www.varginhacultural.com.br).

14 - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	19/10/2023
Inscrições	19/10/2023 a 17/11/2023, às 12h
Análise dos Projetos e Documental	18/11/2023 a 08/12/2023
Resultado Preliminar	12/12/2023
Prazo para recurso	18/12/2023
Análise Mérito	20/12/2023
Publicação do Resultado Final	22/12/2023

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Fundação Cultural do Município de Varginha e pelo COMIC – CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, na Praça Matheus Tavares, 121 – Centro (Antiga Estação Ferroviária), em dias úteis, no horário das 08 às 11 horas, ou pelo telefone (035) 3690-2700.

Varginha, 19 de outubro de 2023.

Annabell Tavares Vilela
Presidente COMIC